

**Processo Administrativo n.: 450/2018**

**Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 013/2018**

**Interessado: Pró-Reitoria de Administração e Planejamento**

**Assunto: Licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), destinada à aquisição de uniformes para os servidores técnico administrativos, para atender às necessidades do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES**

**Tipo: Pregão Presencial tipo menor preço por item, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP)**

### **PARECER JURÍDICO**

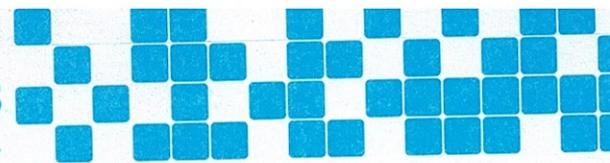
A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, representada pela Diretora Geral em pleno exercício do cargo, solicita do agente competente, Parecer Jurídico a incidir em processo de Licitação na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), objetivando a **aquisição de uniformes para os servidores técnico administrativos, para atender às necessidades do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES**, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial n. 013/2018 e seus anexos.

O procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado o Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos, bem como atas de deliberação da Comissão de Licitação, relatório, etc.

#### **É o breve relato.**

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 09/05/2018, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além do Pregoeiro e Membros Suplentes da Comissão, foi constatada a presença das seguintes empresas proponentes:



- a) JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.604.458/0001-76;
- b) R G PIRES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 29.256.206/0001-69;

Conforme consta da ata, foram analisadas as propostas apresentadas pelas empresas acima especificadas. Estando as propostas conforme os requisitos exigidos no Edital 013/2018, o pregoeiro passou à fase de lances.

Ofertados os lances, foi obtido o seguinte resultado final:

- a) Itens 01, 03 e 04 – R G PIRES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 29.256.206/0001-69, no valor total de R\$ 9.795,00 (nove mil setecentos e noventa e cinco);
- b) Item 02 – JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.604.458/0001-76, no valor total de R\$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais);

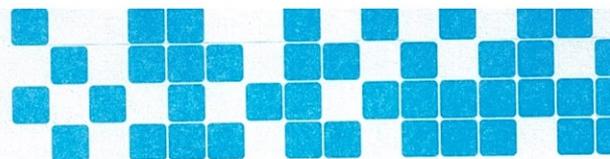
Cumprido ressaltar que o pregoeiro, em momento oportuno, em sede de negociação, instigou as empresas credenciadas para que ofertassem um novo valor.

Na sequência, após o encerramento da etapa de lances e negociação, passou-se para a fase de verificação da documentação de habilitação, sendo que em tudo as empresas vencedoras cumpriram para com as regras editalícias.

Dando prosseguimento aos trabalhos, na fase própria, a Comissão de Pregão decidiu em habilitar as empresas acima identificadas, em cada item vencido. Suplantada a fase de habilitação e classificação, obedecidas às disposições legais e procedimentais, as empresas e demais interessados presentes foram notificados da existência da declaração da intenção de apresentar recurso.

Finalmente, não havendo manifestação de interesse na apresentação de recurso, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando a respectiva ata e emitindo parecer conclusivo para a adjudicação das propostas vencedoras das empresas habilitadas a prosseguir no certame, após a certificação da média dos valores cotados com o padrão mercadológico para cada item previsto no edital.

Certificada a média dos valores cotados com o padrão mercadológico, foi constatado que as empresas vencedoras em tudo cumpriram para com os termos do Edital e seus anexos,



bem como com a legislação competente, razão pela qual recomenda-se que seja homologado o procedimento licitatório.

Dada a regularidade do certame, que inclusive foi realizado na modalidade pregão presencial, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, razão assiste ao parecer conclusivo feito pelo pregoeiro, bem como, a possibilidade da homologação pela Diretora Geral, caso seja interesse da Instituição.

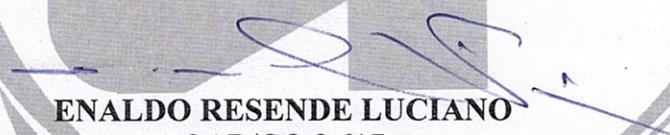
Ressalta-se que os preços apresentados nas propostas vencedoras estão dentro do praticado no mercado, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei 10.520/02 e 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, isso se conveniente à Administração Superior da FIMES.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

S.M.J.

**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES**, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (08/06/2018).



**ENALDO RESENDE LUCIANO**  
OAB/GO 8.617